

**Processo nº** 20.890-6/2011  
**Interessado** JOAQUIM FLORENTINO DE REZENDE  
**Assunto** Ato de Aposentadoria Voluntária  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 27-11-2012 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO Nº 362/2012 – SC**

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.890-6/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.038/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** a **Portaria nº 025/2011**, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, publicada no Jornal Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso de 16-8-2012, pág. 51, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. **JOAQUIM FLORENTINO DE REZENDE**, com proventos integrais, efetiva no cargo de Motorista, Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Transportes, no município de Ponte Branca, nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 83-A, inciso I, II, III, da Lei Municipal nº 343/2006 que altera a Lei nº 323/2004, Anexo IV, da Lei nº 400/2009, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constante do documento externo nº 208906/2011, à fl. 40. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.

**Processo nº** 20.890-6/2011  
**Interessado** JOAQUIM FLORENTINO DE REZENDE  
**Assunto** Ato de Aposentadoria Voluntária  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 27-11-2012 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO Nº 362/2012 – SC**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto